



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 7.777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa Resolução 06/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Institui a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, bem como a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na Rede Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga, RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 2.162/2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução 06/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Institui a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, bem como a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na Rede Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga, RS, e dá outras providências, conforme consta nos anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

RESOLUÇÃO NORMATIVA - CME Nº 06 – APROVADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, bem como a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na Rede Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga, RS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº5.522, de 18 de agosto de 2015, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, tendo em vista regulamentar a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher, no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Luiz Gonzaga/RS, e: conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

Considerando o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei n. 9.394/96 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, n. 9.394/96, Lei n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 11.340/2006, Lei nº 14.164/2021, Parecer CNE/CP n. 150/2017 e a Resolução CNE/CP n. 02/2017, Lei orgânica n. 5.522/15, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Educação, institui a inclusão sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, bem como a Semana Escolar de combate à violência contra mulher na Rede Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga:

Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga:

I – a inclusão de conteúdos pedagógicos sobre prevenção à violência contra a mulher, incentivando a sensibilização, o respeito, a cooperação, os direitos humanos, a igualdade de gênero, a justiça social, a equidade e a cultura de paz, de forma transversal aos componentes curriculares da educação básica;

II – a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, com início no mês de março do ano vigente e sendo explorada ao longo do ano letivo, com o objetivo de promover a sensibilização, o respeito, o debate, a equidade de gênero, bem como a prevenção de todas as formas de violência contra meninas e mulheres.

Parágrafo único: A Semana ocorrerá em data que antecede o dia oito de março do ano vigente. Art. 2º Esta normativa objetiva:

- I – integrar conteúdos sobre prevenção à violência contra a mulher aos currículos da educação básica;
- II – auxiliar a formação crítica cidadã estudantil,
- III – fomentar práticas pedagógicas que estimulem o debate, a sensibilização e a percepção crítica quanto à igualdade de gênero, o respeito e à cultura de paz;
- IV – promover formação continuada aos profissionais da educação sobre prevenção à violência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

IV – sensibilizar estudantes, famílias e comunidade sobre direitos humanos, justiça social, bem como os direitos das mulheres;

V – articular parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecer ações educativas e preventivas.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito das instituições da Rede Municipal de Ensino, a promoção de debates, projetos pedagógicos, rodas de conversa e demais ações educativas voltadas à reflexão sobre a violência contra a mulher e à valorização do respeito e da igualdade de gênero.

Art. 4º As atividades realizadas durante a Semana Escolar contemplam:

I – ações interdisciplinares, como palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades artísticas e culturais e demais ações educativas voltadas à reflexão sobre a violência contra a mulher e à valorização do respeito e da igualdade de gênero;

II – produção e distribuição de materiais pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias;

III – buscar a integração de famílias e comunidade nas atividades;

IV – registro e documentação das ações realizadas para acompanhamento e avaliação.

Art. 5º A abordagem do tema deverá ocorrer de forma transversal e interdisciplinar, envolvendo professores, alunos, gestores e a comunidade escolar, respeitando as faixas etárias e os níveis de ensino.

Art. 6º As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico:

I – temáticas, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação pertinente à prevenção da violência contra a mulher;

II – estratégias de ensino e atividades que valorizem aprendizagens significativas vinculadas à prevenção da violência contra a mulher;

III – práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação do conhecimento das disposições legais, sobretudo, previstas nas considerações iniciais desta Normativa.

Art. 7º As escolas deverão elaborar e revisar temáticas, conceitos, atitudes, valores e práticas pedagógicas que contemplam os objetivos estabelecidos nesta normativa para melhor aplicação em sala de aula, bem como em seu Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico.

Art. 8º As escolas deverão realizar as medidas adequadas de ordem pedagógica e administrativa, incentivando as boas condições de convivência a todos os estudantes, combatendo o preconceito de qualquer natureza, a discriminação, o bullying ou comportamento que pode causar constrangimento aos estudantes.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos, dos Regimentos Escolares, dos Planos de Gestão da Rede Municipal de Ensino; Ementários da Rede Municipal de Ensino; dos materiais didáticos e pedagógicos; do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga oferta, às escolas, apoio pedagógico ao planejamento e à execução das atividades ao combate à violência contra meninas e mulheres, sempre alicerçada aos direitos humanos.

Art. 11 Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe as Diretrizes que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher para as escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga, RS.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga será comunicado sobre a implementação da normativa, podendo acompanhar a execução e sugerir medidas complementares.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Presidente:

Liliane Aparecida Souza Balbé

Vice-Presidente:

Lenise Nicola Lago

Comissão Legislação e Norma:

Andressa Barcelos Moreira; Arisa Araujo;

Niria Jonisse Pereira de Matos; Mirian Adriana Sarmento de Bastos.

Comissão de Educação Infantil :

Tatiane Pinto Marques; Lenise Nicola Lago; Cristiane Nunes Paniz. Karolaine Horback scheuer

Comissão de Ensino Fundamental:

Eliane da Silva Fernandes; Dalva Maria Chuquel Escobar; Fabiana Cristina Hansen.

Secretaria Executiva

Ronise Dal Santo Tondolo

São Luiz Gonzaga, 16 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente

govbr LILIANE APARECIDA SOUZA BALBÉ
Data: 24/10/2025 08:50:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Liliane Aparecida Souza Balbé
Presidente do CME

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.